

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSIMAR MARANHÃOZINHO)

Estabelece medidas de conservação da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de conservação da Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia (RHTA), delimitada conforme critérios dos órgãos federais do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SNRH).

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo visam:

- I – promover o desenvolvimento sustentável na RHTA;
- II – monitorar e conservar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos e garantir o seu uso múltiplo, a segurança hídrica da população e a preservação dos ecossistemas;
- III – combater o desmatamento, as queimadas e a fragmentação de habitats e conservar e recuperar a biodiversidade;
- IV – fomentar a pesca, a aquicultura e o extrativismo vegetal sustentáveis;
- V – proteger os territórios e os recursos necessários à sobrevivência de comunidades indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais habitantes da RHTA;
- VI – conservar paisagens de grande beleza cênica e fomentar o turismo sustentável; e
- VII – proteger o patrimônio cultural da RHTA.

Art. 2º Cumpre ao Poder Público:

- I – elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico da RHTA;
- II – implantar sistema de monitoramento da cobertura vegetal do Cerrado;
- III – implantar corredores de biodiversidade nas áreas com os maiores remanescentes de vegetação nativa;
- IV – ampliar o sistema de unidades de conservação da natureza;
- V – mapear as áreas degradadas, promover a recuperação da vegetação nativa e implantar os programas de regularização ambiental das propriedades e posses rurais, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012;
- VI – implantar programa de pagamento por serviços ambientais e estimular a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
- VII – elaborar e implantar os planos das bacias hidrográficas dos rios Tocantins, Araguaia, Pará e Acará-Guamá;
- VIII – identificar as bacias em estado de vulnerabilidade ambiental onde devem ser implantados projetos de revitalização;
- IX – ampliar a rede coleta de dados hidrometeorológicas, em densidade e localização a serem estabelecidas em regulamento;
- X – promover a gestão integrada dos reservatórios do rio Tocantins, tendo em vista o uso múltiplo da água ao longo da bacia;
- XI – fomentar o reuso e a redução do consumo das águas;
- XII – fiscalizar e controlar a contaminação do solo e da água por agrotóxicos e produtos da mineração;
- XIII – promover o fortalecimento, a capacitação e a atuação integrada dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH);
- XIV – identificar as comunidades tradicionais existentes na RHTA e fomentar a regularização de suas terras, por meio de unidades de conservação de uso sustentável, terras indígenas, territórios quilombolas e outros instrumentos;

XV – implantar programas de fomento ao extrativismo vegetal sustentável, ao artesanato tradicional, ao ecoturismo sustentável e ao turismo cultural;

XVI – instituir parâmetros de extração madeireira sustentável e fiscalizar e controlar a extração ilegal;

XVII – implantar a assistência técnica e a extensão rural, com foco em manejo sustentável e conservação de solo, da vegetação nativa e dos recursos hídricos e pesqueiros; e

XVIII – fomentar a educação ambiental.

§ 1º Os órgãos do Sisnama e do SNRH devem atuar conjuntamente para implantar medidas específicas com o objetivo de:

I – conservar o solo e controlar a erosão e o assoreamento nas bacias do Alto Araguaia, Alto Tocantins, Pará e Acará-Guamá;

II – conservar a biodiversidade nas áreas de ecótono entre o Cerrado e a Floresta Amazônica, nas bacias do rio do Sono, no Médio Araguaia e na Ilha do Bananal;

III – avaliar o potencial de estoque e produção dos recursos pesqueiros dos rios Araguaia e Tocantins e dos reservatórios hidrelétricos;

IV – promover o uso racional dos recursos hídricos nas áreas irrigadas e implantar critérios restritivos de outorga de recursos hídricos nas áreas com baixa disponibilidade hídrica;

V – implantar programa específico de saneamento básico e despoluição da Região Metropolitana de Belém;

VI – garantir a segurança hídrica da população rural com sistemas alternativos de abastecimento de água, quando necessário;

VII – estudar o potencial dos aquíferos subterrâneos para subsidiar o abastecimento da população; e

VIII – promover a educação ambiental das comunidades do interior e do entorno de unidades de conservação, dos visitantes e pescadores



dos rios Araguaia e Tocantins e das regiões do Jalapão, Cantão, Chapada dos Veadeiros e outras áreas de turismo e pesca;

§ 2º Entende-se por corredor de biodiversidade a estratégia de conservação em escala regional baseada na gestão integrada dos recursos naturais, cujo objetivo é proteger a biodiversidade e fomentar a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna e aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para a RHTA, a serem cumpridas no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei:

I – universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;

II – universalização dos serviços de coleta seletiva, reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos em aterros sanitários;

III – adoção do pacto de desmatamento zero; e

IV – proteção dos ecossistemas naturais em unidades de conservação de proteção integral em área correspondente a 17% da cobertura do bioma Cerrado e 17% da Floresta Amazônica ocorrentes na RHTA, com corredores ecológicos e zonas de amortecimento delimitados no ato de criação da unidade de conservação e planos de manejo elaborados.

Parágrafo único. Os corredores ecológicos e zonas de amortecimento deverão ser delimitados nos respectivos atos de criação das unidades de conservação.

Art. 4º Na RHTA, é vedada a prática do carvoejamento e a produção de lenha com o uso de matéria prima oriunda de vegetação nativa.

Parágrafo único. Os empreendimentos dependentes de carvão vegetal como fonte de energia devem promover o autossuprimento com base em matéria prima oriunda de florestas plantadas.

Art. 5º A delimitação da reserva legal, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, deve priorizar a conectividade com áreas de preservação

permanente, unidades de conservação, corredores ecológicos e demais remanescentes de vegetação nativa.

Art. 6º Os programas públicos de fomento à infraestrutura e às atividades econômicas devem ser objeto de avaliação ambiental estratégica.

§ 1º Entende-se por avaliação ambiental estratégica a avaliação de impactos ambientais de políticas, planos e programas governamentais, previamente à sua implantação, com a análise dos impactos sinérgicos decorrentes do conjunto dos empreendimentos e projetos e das alternativas técnicas e locacionais capazes de eliminar ou minimizar os impactos adversos e indicar medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos que não possam ser evitados.

§ 2º A avaliação ambiental estratégica não substitui o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e projetos específicos, previsto na Lei nº 6.938, de 1981.

Art. 7º É vedada a implantação de empreendimentos de infraestrutura e de atividades econômicas na RHTA sem adequação prévia dos serviços de saneamento básico.

Art. 8º Sem prejuízo das demais disposições da legislação ambiental, a implantação de usinas hidrelétricas na RHTA depende da elaboração e execução prévia de:

I – programa de reassentamento de comunidades atingidas pelo enchimento do reservatório e de recomposição de suas perdas econômicas; e

II – medidas de conservação da ictiofauna, em especial das espécies migratórias.

Parágrafo único. O programa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser elaborado com a participação das comunidades atingidas pelo reservatório.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A RHTA, formada pelos rios Tocantins (2.400 km de extensão) e Araguaia (2.115 km de extensão), estende-se pela porção central do Brasil em sentido sul-norte, nos Estados de Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão e Mato Grosso e no Distrito Federal. O rio Tocantins nasce próximo ao Distrito Federal e corre por região de planalto, no seu curso superior e médio, e de planície, no curso médio e baixo. O Araguaia nasce na Serra do Caiapó, entre Goiás e Tocantins, e corre por área de planície até desembocar no Tocantins.

A RHTA abrange 920 mil km² (10,8% do território nacional). Os dois rios correm pela Região Centro-Oeste até sua confluência, no limite entre os Estados do Pará e Tocantins e próximo ao Maranhão. A partir daí, o Tocantins corre pela Região Norte até desembocar na Baía de Marajó, no Pará.

A Resolução nº 32, de 2003, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, definiu a divisão hidrográfica nacional e incluiu, na RHTA, além das bacias dos rios Tocantins e Araguaia, duas áreas adjacentes de rios tipicamente de planície, ambas no Estado do Pará. A primeira, localizada a oeste, corresponde às bacias dos rios Anapu e Pacajá, afluentes da margem direita do rio Pará, o qual, junto com o Amazonas e o Tocantins, delimita a Ilha do Marajó. A segunda área, localizada a leste, inclui as bacias dos rios Acará e Guamá, que desaguam na baía de Marajó, em Belém.

Os rios e seus tributários atravessam o Cerrado, que abrange 65% da região hidrográfica, e a Floresta Amazônica, na porção norte/noroeste, que abrange 35% da área. Ao longo da fronteira entre os dois biomas, há extensa faixa de ecótono, isto é, de ecossistemas de transição, rica em biodiversidade.

A RHTA possui 8,6 milhões de habitantes e densidade demográfica de 9,3 hab/km². Nela estão situadas a Região Metropolitana de Belém/PA; Palmas, capital de Tocantins; e diversas cidades importantes, como Ananindeuá/PA e Imperatriz/MA. Existem, ainda, 25 etnias indígenas, muitas ainda com terras não demarcadas, e 23 comunidades quilombolas reconhecidas.

A RHTA apresenta potencial hidrelétrico aproveitado de 13,14 GW, correspondente a 15% da capacidade da hidroeletricidade total instalada no país, com nove UHEs e 27 PCHs. Destacam-se, no rio Tocantins, cinco grandes usinas: Serra da Mesa, Cana Brava, Peixe-Angical, Luís Eduardo Magalhães (Lajeado) e Tucuruí.

As principais atividades econômicas são a agropecuária e a mineração. A agropecuária está em expansão, especialmente a produção de bovinos e de soja, arroz, algodão, milho, feijão e cana-de-açúcar. A RHTA apresenta grande potencial para expansão da agricultura irrigada. Conforme o Plano Estratégico da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia (2006), do Ministério do Meio Ambiente, o potencial de solos aptos à irrigação é de 5,4 milhões de hectares. De acordo com a “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, a irrigação representa 62% da demanda total de água na região e está se expandindo, com aumento 116% da área irrigada entre 2006 e 2012.

Quanto à mineração, a região é produtora de alumínio, amianto, bauxita, calcário, cobre, ferro, níquel e ouro. O Projeto Grande Carajás, de exploração de ferro e outros minerais, abrange o maior depósito de ferro do mundo. Destaca-se, ainda a produção de ouro pelo garimpo.

Outras atividades econômicas importantes são a pesca, a aquicultura e o turismo. A pesca, especialmente aquela praticada para subsistência, é importante fonte de renda e alimento para a população local. A aquicultura responde por 15% da produção nacional e é praticada principalmente em Mato Grosso. O turismo desenvolve-se em várias modalidades, como o turismo vinculado à pesca e às praias fluviais, principalmente no rio Araguaia; o ecoturismo, realizado em diversos locais, como a Ilha do Bananal, o Jalapão e a Chapada dos Veadeiros; e o turismo cultural e religioso, que ocorre em Belém, Pirenópolis, Goiás e outras cidades.

No entanto, essa região hidrográfica também enfrenta inúmeros problemas ambientais. Um dos mais graves é a falta de saneamento básico, especialmente na Região Metropolitana de Belém. A região é uma das menos atendidas por serviços de abastecimento urbano de água, de coleta e de tratamento de esgoto e de coleta e destinação adequada dos resíduos



sólidos. A poluição gerada afeta a saúde da população, a conservação dos ecossistemas e o desenvolvimento do turismo.

Embora a região tenha elevada disponibilidade hídrica, há locais com maior fragilidade causada pela irrigação intensiva, como na bacia do rio Crixás, e pela mineração, no rio Itacaiúnas.

O desmatamento, causado pela expansão agropecuária, compromete a biodiversidade da Amazônia e do Cerrado. A remoção da vegetação nativa no Alto Tocantins e no Alto Araguaia desencadeia processos erosivos, com profundos impactos ao longo de toda a bacia. Nas nascentes do rio Araguaia, observa-se a formação de voçorocas de médio e grande porte. Na porção norte, a produção de carvão e lenha e a exploração madeireira antecedem a atividade agropecuária.

Apesar das pressões geradas pela expansão da fronteira de ocupação, a RHTA conta com poucas unidades de conservação. Além disso, as unidades existentes mostram sinais de antropismo. Para fazer frente a essas pressões, propõe-se a expansão da área preservada por meio de unidades de conservação de proteção integral para, no mínimo, 17% da área de cada bioma, em cumprimento às Metas de Aichi, previstas no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário.

O objetivo desta proposição é contribuir para reorganizar o modelo de desenvolvimento historicamente praticado na RHTA, baseado no desmatamento, no uso inadequado do solo e da água, no crescimento da população sem o adequado acesso aos serviços de saneamento e na implantação de infraestrutura sem os devidos cuidados com a redução e o controle dos impactos socioambientais. São propostas diversas medidas, de conservação da água, do solo e da biodiversidade. Além disso, procura-se estimular atividades que tiram proveito do grande potencial paisagístico e da abundância de recursos naturais da RHTA, como o extrativismo e o turismo sustentáveis.

Esperamos que a implantação das medidas indicadas possa controlar os processos de degradação ambiental ora observados nessa

importante região brasileira e garantir o desenvolvimento sustentável na RHTA. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSIMAR MARANHÃOZINHO

2020-7034

